



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>294/2023</b>	<b>315/2023</b>	<b>24/03/2023 12:44:43</b>	<b>24/03/2023 12:44:43</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**222/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

**OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM Remessa de Lei**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR**

**OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM**

Marataízes/ES, 24 de março de 2023.

**A sua Excelência o Senhor**  
**Willian de Souza Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto:** Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312/2023, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações encontram-se, respectivamente, no Diário Oficial do Município dos dias 22 e 23 de março de 2023.

Atenciosamente.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.24 10:21:01 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.305 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do ticket alimentação, estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) pela Lei nº 2.266/2022, para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos da Manutenção das atividades da Câmara Municipal à conta das seguintes dotações orçamentárias no elemento de despesa 3.3.90.46.0000 – auxílio alimentação.

**Art. 3º.** O benefício terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.266/2022.

Maratáizes/ES, 22 de março de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.22 10:14:38 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.306 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

**Art. 2º.** A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.

**§1º** A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).

**§2º** A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.

**§3º** É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.

**Art. 3º.** O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** A Comissão que trata o Art. 1º será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente do Poder Legislativo, e indicará o nome do presidente, do vice-presidente e membros.

**Art. 4º.** A gratificação criada nesta lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de nomeações.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao levantamento de Inventário:

- I. Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis existentes;
- II. Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;
- III. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao controle patrimonial de almojarifado:

- I. Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- II. Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- III. Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- IV. Depreciar os bens móveis e imóveis;
- V. Supervisionar o material existente em estoque;
- VI. Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;
- VII. Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VIII. Analisar o funcionamento sistemático do almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Maratáizes, pelo elemento de despesa 31901100, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 8º** Em havendo necessidade, a Unidade de Controle Interno e Diretoria Contábil e Financeira poderão, mediante provocação, auxiliar a Comissão no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.950, de 29 de agosto de 2017.

Maratáizes/ES, 22 de março de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.22 10:14:27 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.307 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 1.813/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dentro do Estado: Presidente/Vereadores = 600,00

Procurador/Assessor Jurídico = 225,00

Ouvidor/ Assessor Contábil / Controlador Interno = 225,00

Demais Servidores = 150,00

**Art. 2º** - Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.917, de 13 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de março de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.22  
10:14:00 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*









# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.309 DE 22 DE MARÇO DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES AUXILIARES DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público da Câmara Municipal de Marataízes, efetivo ou comissionado, que for designado para exercício de funções além daquelas previstas em lei para seu cargo, a critério da Presidência, será concedida gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento fixado para o respectivo cargo.

**Parágrafo Único.** As funções de que tratam o caput deste artigo terão por base os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de execução.

**Art. 2º** - A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

**Art. 3º**- A gratificação de função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade e/ou acúmulo de jornada de trabalho exigido para o seu exercício, possuindo caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições.

**Parágrafo Único.** A Gratificação de Função será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.310 DE 23 DE MARÇO DE 2023

## ALTERA A LEI 308/2000, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA BONIFÁCIO JOÃO MARVILA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 308, de 30 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) "Bonifácio João Marvila", localizada na Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, Alto Cancelas, Maratáizes-ES. (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2023

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas nas Leis 1.060/2007 e 1.134/2008.

Maratáizes/ES, 23 de março de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.23 13:53:25  
-0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.311 DE 23 DE MARÇO DE 2023

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Da Pessoa Idosa, como órgão permanente, paritário, deliberativo e de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso com observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1984 e Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto Nacional do Idoso; vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Aprovar, os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, para o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De órgãos ou entidades governamentais:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASHT;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - De órgãos ou Entidades não governamentais:

a) 01 (um) membro representante do Ministério Público- Comarca Marataízes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (um) membro representante de usuários do Serviço de Atendimento as Pessoas Idosas, com mais de 60 anos;

c) 01 (um) membro representante do Serviço de Acolhimento Institucional de longa Permanência de Idosos - ILIPI

d) 01 (um) membro representante da Pastoral do Idoso de Marataízes; Parágrafo Único - Os representantes das entidades acima descritas, cujo trabalho seja reconhecido no âmbito municipal em defesa dos direitos do idoso, deverão ser escolhidos por voto direto devendo as entidades a que estejam vinculados encontrarem-se registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASMA.

**Art. 5º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade. Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

**Art. 7º** Os conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta devotos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 09** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 10** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas administrativas.

**Art. 11** As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as Leis nº. 30 de 14 de agosto de 1997 e nº 1.399 de 27 de junho de 2011.

Marataízes/ES, 23 de março de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente  
por ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.03.23  
13:53:14 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*









# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE: R\$ 600.000,00

(1)

Dotação:	000024000001.2060500091.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
Órgão:	000024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	605 – Abastecimento		
Programa:	0009 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade:	: 1.184 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 600.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

## ANEXO II

### ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE: R\$ 600.000,00

### POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(1)

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR:	FONTE
599	000010000001.0848200351.076.33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	241.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
621	000010000001.0924400312.178.33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	359.000,00	Fonte Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR: 600.000,00</b>	





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 24 de março de 2023.

**De:** Protocolo  
**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**  
Processo nº 294/2023  
Proposição: Administrativo nº 222/2023

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Cecília Marques Correa David**  
**Assessor(a) Parlamentar**



Autenticar documento em <https://taizetes.camarapaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320003200360032003A005400526641601 e assinar digitalmente  
com o certificado RFP nº 20202-20200 que está disponível na infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 24 de março de 2023.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 294/2023  
Proposição: Administrativo nº 222/2023

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** OFÍCIO Nº 26/2023/AJP/SEMGOV/PMM Remessa de Lei

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**  
A Secretária Geral para providências.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
Diretor(a) Geral



Autenticação do documento em <https://tira.ativa.esta.azores.gov.pt/portal/autenticidade>  
com o identificador 32000320003600032003A0005400526641601. O assinado digitalmente  
conformando a RFP nº 20202-20200 que constitui a infraestrutura de dados e serviços públicos de Maratáizes - ICP-  
Brasil.

